

DECRETO N.º 40.064, DE 06/07/2021.

PERMITE O USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI”, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, EM ESPECIAL, A DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 74 COM A NOVA REDAÇÃO DADA ATRAVÉS DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 22, DE 17/11/2015, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO N.º 36.578, DE 22/07/2019 QUE REGULAMENTA O USO DE BEM PÚBLICO, NO CENTRO DE COMÉRCIO “ELOÍSIO GERALDO GUZZO”, NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI” E NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO” DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, BEM COMO O DECRETO N.º 36.873, DE 09/09/2019 QUE ALTERA O ANEXO II DO DECRETO N.º 36.578, DE 22/07/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso a **LUCINEIA MIRANDA GIACOMIN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.209.976/0001-83, o uso de bem público pertencente ao Município de Aracruz/ES, identificado como **BOX nº 24**, localizado no MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI”, com área de 6,8 m², para exploração da atividade econômica de venda de flores, conforme constante do Processo nº 3.150/2021.

Art. 2º A Permissionária não poderá alterar a destinação do bem público objeto deste Decreto, sob pena de reversão ao Município, ficando obrigado a mantê-lo em segurança e prestar manutenção periódica que garanta a funcionalidade e segurança do espaço público, na forma das cláusulas constantes do Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019.

Art. 3º O valor a ser praticado pelo Município está previsto no Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto n.º 36.873 de 09/09/2019.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Permissionária os encargos relativos a energia elétrica, água, tributos de qualquer natureza que passarem a incidir sobre o box objeto da presente permissão de uso, bem como, a limpeza, a conservação, inclusive de sua calçada externa, e o acondicionamento dos resíduos.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o presente Decreto é a título precário, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º Para manter a validade do presente decreto de permissão, o permissionário deverá participar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações promovido pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

I – A Prefeitura Municipal de Aracruz por meio da Comissão de Espaços Públicos informará previamente ao Permissionário o calendário dos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações.

II – No caso de impedimento na participação nos cursos, treinamentos, oficinas, palestras e capacitações, o permissionário deverá justificar sua ausência por escrito com 02 (dois) dias de antecedência junto a Comissão de Espaços Públicos sob pena de suspensão do presente Decreto.

Art. 6º Fica o Permissionário sujeito às normas dispostas no Decreto n.º 36.578, de 22/07/2019, alterado pelo Decreto n.º 36.873 de 09/09/2019, bem como, demais legislações pertinentes ao exercício das atividades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Julho de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal